



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ

LEI

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 237/2024 - DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS MENSIS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ-PB**, no uso as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com fundamento no art. 29, inciso V, da Constituição Federal, faz saber que a aprova e o Prefeito Municipal sanciona a presente Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores do Município de São Vicente do Seridó para o quadriênio 2025/2028 fica estabelecido nos termos desta Lei.

Parágrafo Único - Os subsídios de que trata o caput deste artigo serão fixados para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028

Art. 2º - O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

Art. 3º - O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais).

Art. 4º - O substituto mensal dos Vereadores do Município de São Vicente do Seridó-PB será de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais) cabendo ao(a) Vereador Presidente um subsídio mensal de R\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais) pelo exercício de vereança e presidência.

Art. 5º - Os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito de que trata esta Lei, nos termos do art. 39, § 4º da Constituição Federal, não gozam de adicionais relativos à verba de representação, gratificação natalina, abonos de férias, ou outras parcelas remuneratórias.

Art. 6º - O subsídio legal que, na forma da Lei, assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao prefeito da substituição por mês ou fração.

Art. 7º Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 8º - Os Secretários Municipais ficam, como regra geral, vinculados ao regime de trabalho dos demais ocupantes de cargos em comissão.

Art. 9º - Os subsídios de que trata esta Lei serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos demais servidores e agentes políticos.

Parágrafo único. Em caso de o Município adotar regime de adiantamento mensal de vencimentos e salários, o mesmo tratamento poderá ser dispensado aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, nas mesmas datas e percentuais adotados para a folha de pagamento dos servidores.

Art. 10º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentária.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo eficácia a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente do Seridó-PB, 05 de abril de 2024
ERIVAM DOS ANJOS LEONARDO, Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	20240504035949
Título	LEI MUNICIPAL Nº 237/2024 - DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS MENSAIS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Tipo da matéria	LEI
Setor	GABINETE DO PREFEITO
Data/hora publicação	05/04/2024 16:13
Data/hora autorização	05/04/2024 16:13
Data de circulação	08/04/2024
Diário Oficial	Edição nº 00303, data 08/04/2024, tipo ORDINÁRIA
Publicada e autorizada por	JOÃO KEVERSON LIMA DE OLIVEIRA
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de São Vicente do Seridó/PB no dia 08/04/2024 — Edição 00303. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20240504035949&link=PMSVS>. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 28/09/2026 05:45



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20240504035949**, intitulada **LEI MUNICIPAL Nº 237/2024 - DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS MENSIS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de São Vicente do Seridó/PB.

Publicação: 05/04/2024 16:13 | **Autorização:** 05/04/2024 16:13 | **Circulação:** 08/04/2024 | **Diário Oficial:** Edição nº 00303, 08/04/2024 (ORDINÁRIA)

Sector: GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **JOÃO KEVERSON LIMA DE OLIVEIRA.**

RESUMO DO OBJETO

A Lei aprovada pela Câmara Municipal de São Vicente do Seridó-PB, com fundamento no art. 29, inciso V, da Constituição Federal, fixa os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores para o quadriênio 2025/2028, com vigência de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028. O Prefeito receberá R\$ 17.000,00 mensais; o Vice-Prefeito, R\$ 8.500,00; os Vereadores, R\$ 7.500,00, cabendo ao Vereador Presidente o valor de R\$ 10.500,00 pelo exercício da vereança e da presidência; e os Secretários Municipais, R\$ 6.000,00 mensais. Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito não gozam de adicionais relativos à verba de representação, gratificação natalina, abonos de férias ou outras parcelas remuneratórias, nos termos do art. 39, § 4º, da Constituição Federal. O substituto legal que assumir a chefia do Poder Executivo durante impedimentos ou ausências do Prefeito fará jus ao subsídio mensal do Prefeito, proporcionalmente ao período de substituição por mês ou fração. Os Secretários Municipais ficam, como regra geral, vinculados ao regime de trabalho dos demais ocupantes de cargos em comissão. Os subsídios serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos demais servidores e agentes políticos, podendo ser adotado o mesmo tratamento do regime de adiantamento mensal de vencimentos e salários, nas mesmas datas e percentuais. As despesas decorrentes da Lei serão suportadas por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária. A Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20240504035949&link=PMSVS>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 28/09/2026 05:45